

LEI Nº 224/2002

**INSTITUI TABELAS PARA
EFEITO DE COBRANÇA DE
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA
DE ACORDO COM O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,
LEI N.º 17/80.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - Fica instituído as Tabelas, compreendendo os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, para efeito de cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo 1.º - As tabelas instituída no caput deste Artigo integrará o código tributário do município.

Parágrafo 2.º – Os percentuais constantes das tabelas, serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 26 de Setembro de 2002.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito